



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 3/68

DOCUMENTO Nº 185/68

Artigo 1º - O § único do artigo 2º, da Lei nº 1 248, de 18 de maio de 1 966 passa a ser parágrafo primeiro.

Artigo 2º - O mesmo artigo 2º fica acrescido do seguinte parágrafo: "§ 2º - Os proprietários de residência construída clandestinamente, a que se refere o atual § 1º do artigo 2º, da citada lei, desde que não possuam outro imóvel neste Município, poderão em caráter excepcional, legalizá-la com dispensa do pagamento de emolumentos, taxas, e de aprovação de plantas, uma vez que o façam no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Proc. nº 6/68